



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “apoio financeiro” por “reparação financeira”.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do termo "apoio financeiro" por "reparação financeira" se justifica pela necessidade de reconhecer que o Estado tem responsabilidade na proliferação do vírus Zika e na consequente epidemia da síndrome congênita associada a essa infecção.

Conforme já estabelecido em precedentes legislativos, como a Lei nº 7.070/1982 (indenizações para vítimas da talidomida) e a Lei nº 9.425/1996 (indenizações para vítimas do Césio-137), o pagamento realizado pelo Estado em casos de epidemias ou desastres sanitários decorrentes de falhas estruturais deve ser tratado como uma reparação e não como mera assistência social.

O surto de Zika evidenciou falhas no combate ao vetor transmissor, o Aedes aegypti, que já era conhecido por sua relação com epidemias de dengue. Assim, ao invés de tratar a compensação financeira como um benefício assistencialista, é fundamental caracterizá-la corretamente como uma forma de reparação por omissão estatal.

LexEdit
CD251970723300*



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)
Líder da Federação PSOL/REDE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251970723300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



LexEdit